

## CAPÍTULO 16.º

Secretariado Militar,  
Picadores Militares e Chefes de Música  
Secretariado Militar

Artigo 352.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, hospitalar, especial e outros abonos a oficiais e praças de pré. . . . 40.000\$00

Artigo 353.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré. . . 10.000\$00

## CAPÍTULO 19.º

## Tribunais Militares

Artigo 429.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . 600\$00

537.972\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 537.972\$00 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de Infantaria».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 22:422

Devido a uma divergência existente entre as suas contas e as do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a Junta Autónoma das Obras do Pôrto do Funchal não chegou a receber até 14 de Agosto último, motivo por que caducou a respectiva autorização, a quantia de 414.913\$59, referente às suas receitas de Junho de 1932, que lhe fôra mandada satisfazer pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Sendo de justiça que aquele organismo não seja privado de tam importante quantia:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das diversas Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a mandar satisfazer à Junta Autónoma das Obras do Pôrto do Funchal a

quantia de 414.913\$59, referente às suas receitas do mês de Junho de 1932, pela dotação do artigo 145.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico, a qual, para êsse efeito, é reforçada com igual quantia.

Art. 2.º No referido orçamento e nas dotações abaixo indicadas são eliminadas as seguintes importâncias:

## CAPÍTULO 15.º

## Caminhos de Ferro do Estado

Artigo 156.º — Remunerações certas ao pessoal fora de serviço. . . . . 237.000\$00  
Artigo 157.º — Encargos administrativos. . . . . 177.913\$59

Total como acima . . . . . 414.913\$59

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## Decreto n.º 22:423

Sendo conveniente, para evitar embaraços no fornecimento de materiais aos serviços do pôrto de Lisboa, abastecer de diversos materiais de consumo os depósitos da mesma Administração Goral, mas sendo muito exígua a verba actualmente disponível na correspondente rubrica orçamental, torna-se indispensável proceder ao seu reforço, o que se pode obter dentro das disponibilidades existentes no respectivo orçamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e no capítulo 13.º «Administração Geral do Pôrto de Lisboa» é reforçada com 400.000\$ a dotação do artigo 148.º «Despesas com material», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 149.º «Pagamento de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa também actualmente em vigor é reforçada com a quantia abaixo indicada a seguinte dotação:

Despesas com material:

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas ou produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:  
c) Materiais diversos . . . . . 400.000\$00

No mesmo orçamento é reduzida da quantia abaixo indicada a dotação em seguida referida:

*Pagamento de serviços:*

Artigo 12.º — Diversos serviços:

- 4) Abonos para pagamento de serviços não especificados:  
 c) Cargas e descargas. . . . . 400.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**Decreto n.º 22:424**

Devido ao intenso serviço a seu cargo, o pessoal do Gabinete do Ministro das Obras Públicas e Comunicações teve de ser reforçado com mais oito unidades. Conseqüentemente aumentou o consumo de artigos de expediente, pelo que se torna indispensável reforçar a respectiva dotação.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das diversas Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o corrente ano económico o no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», e artigo 6.º «Material do consumo corrente», é reforçada com a quantia de 3.200\$ a dotação do n.º 2) «Artigos de expediente, encadernações, assinaturas do *Diário do Governo* o jornais, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.».

§ único. Não é aplicável a este reforço a dedução de 10 por cento estabelecida no artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932.

Art. 2.º No mesmo orçamento e capítulo são eliminadas as seguintes quantias nas dotações abaixo indicadas:

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material . . . . . 2.200\$00

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

N.º 1) Portes de correio e telégrafos. . . . .	200\$00
N.º 3) Transportes. . . . .	800\$00
	<hr/>
	3.200\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

**Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes**

**Decreto n.º 22:425**

Considerada a importância fundamental das disciplinas — topografia e geodesia — pertencentes ao curso de engenheiros geógrafos, professado na Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra;

Dada a circunstância de, no corpo docente da mesma Universidade, não haver professor a quem possa ser atribuída a regência de tais cursos e a fim de se evitarem graves prejuízos para o ensino;

Considerando ainda que o ensino prático das referidas disciplinas impõe a utilização dos meses de férias para trabalhos de campo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra fica autorizada a contratar, para reger os cursos de topografia e geodesia do 2.º grupo da 1.ª secção referida no artigo 1.º com relação ao artigo 4.º do decreto-lei n.º 18:477, um lente da Escola Naval de Lisboa, enquanto no seu corpo docente não houver professor apto para a regência dos referidos cursos.

Art. 2.º Ao professor que for contratado nos termos do disposto no artigo antecedente será abonada uma gratificação mensal até 2.000\$, acumulável com qualquer vencimento ou abono.

§ único. A gratificação que for abonada não está sujeita a qualquer dedução, exceptuado o imposto do selo.

Art. 3.º É autorizado desde 1 de Agosto de 1932 o abono da gratificação fixada, em execução dos artigos anteriores, ao professor que tem regido as disciplinas de topografia e geodesia, pertencentes ao curso de engenheiros geógrafos, na Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Ama-*